



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL

PROJETO DE LEI

COMPLEMENTAR Nº 62/1999

MENSAGEM: Nº X/X, DE X/X/X.

LIDO EM: 3/7/1997.

TOTAL DE PÁGINAS: 7.

ASSUNTO:- Dá nova redação a Alínea “g” do artigo 121 e ao artigo 122 da Lei Complementar nº 05/92, alterados pelas Leis Complementares nºs 026/94, 44/97 e dá outras providências.

AUTOR: JOÃO BARBA RALA CORREDATO.

ARQUIVADO DE ACORDO COM O ART. 133, DO REGIMENTO INTERNO EM VIGOR.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (044) 264-2277 - CAIXA POSTAL 070
CEP 87111-000 - SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 062/99

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ

Nº 062/99

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR

ARQUIVADO EM 15.01.2001

DECRETA

Da nova redação à Alínea "g" do artigo 121 e ao artigo 122 da Lei Complementar nº 05/92, alterados pela Leis Complementares nºs 026/94, 44/97 e das outras providências.

Art. 1º - A alínea "g" do artigo 121 da Lei Complementar nº 05/92 passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 121 -

g - a implantação de tanques para armazenamento de combustíveis líquidos, assim como as tubulações de interligação / com outros tanques e bombas de abastecimento, ficam subordinadas à satisfação das seguintes exigências, sem prejuízo da supervisão pelo IAP e Secretaria Municipal competente:

1) toda instalação de tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverá, obrigatoriamente, ser realizada / segundo normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

2) os tanques deverão possuir, no mínimo, um acesso ao seu interior, de tal forma que permita a inspeção por técnico / especializado, sem que seja necessário qualquer serviço de corte em sua estrutura;

3) os tanques deverão ter proteção externa por revestimento que não permita o ataque da corrosão ou por um sistema / que inclua revestimento associado à proteção catódica;

4) a boca de recebimento de produto do tanques deverá / possuir adaptador de engate rápido, para que o abastecimento só possa ser feito através de sistema tipo "descarga selada", de modo que não seja possível o transbordamento durante seu abastecimento;

5) as tubulações ligadas ao tanque deverão possuir proteção contra corrosão idêntica ou compatível com a usada no tanque;

6) a bomba de sucção deverá possuir válvula de retenção junto à entrada de produto, eliminando-se sua utilização na extremidade da tubulação no interior do tanque;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (044) 264-2277 - CAIXA POSTAL 070
CEP 87111-000 - SARANDI - PARANÁ

7) a capacidade máxima de cada tanque será de 30m³ (trinta metros cúbicos)

Art. 2º - O artigo 122 da Lei Complementar nº 05/92 passa a vigor com o seguinte teor:

"Art. 122 - Fica proibida a instalação de postos de abastecimento de veículos num raio de, no mínimo:

I - 150m (cento e cinquenta metros) de hospitais e de postos de saúde;

II - 150m (cento e cinquenta metros) de escolas, igrejas e creches;

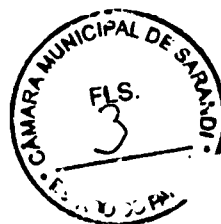
III - 150m (cento e cinquenta metros) de áreas militares.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a Lei Complementar nº 44/97 de 03 de julho/97.

Sala das Sessões da Câmara Municipal aos 25 dias do mês de outubro de 1.999

João Barba Rala Corredato
AUTOR





Câmara do Município de Sarandi

Estado do Paraná - Brasil

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 025/94

LEI N.º

Nº 062/99

SÚMULA:- Dá novas redações aos arts. 118 119, 120, 121, 122 e 123 da Lei Complementar nº 05/92 - ÓBRAS e EDIFICAÇÕES - de 13 de Março de 1992.

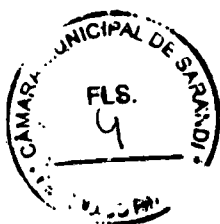
Art. 1º - Os artigos 118 à 123 da Lei Complementar nº 05/92, de 13 de Março de 1992, passam a vigor com as seguintes redações:

"Art. 118 - Será permitido a instalação de Postos de abastecimento de veículos, serviços de lava gem, lubrificação e reparos nos locais definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes da aprovação dos projetos de Postos de abastecimento de veículos o interessado' deverá requerer um termo de viabilidade, junto à ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, que terá validade de 06 (seis) meses.

Art. 119 - Os postos de abastecimento de veículos poderão ser instalados em terrenos de meio de quadra, com área superior à 1.000,00m2 (mil metros quadrados) ou em ' terrenos de esquina com área igual ou superior à 1.500,00m2. (hum mil e quinhentos metros quadrados), com testada mínima de 40,00m (quarenta metros).

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o serviço pres- tado for exclusivamente de lava-jato, poderá ser instalado em terrenos de meio de quadra, com área igual ou superior à 600, 00m2. (seiscentos metros quadrados) e em terrenos de esquina, ' com área igual ou superior à 800,00m2. (oitocentos metros qua- drados), em boxes isolados, de modo a impedir que a sujeira e as águas servidas sejam levadas para o logradouro público ou ' para os terrenos vizinhos.





Câmara do Município de Sarandi

Estado do Paraná - Brasil

-(02)-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 026/94.

LEI N.º

Nº 062/99

Art. 120 - A aprovação de Alvará para construção ou realocação dos Postos de abastecimento fica condicionado a entrega dos laudos de análises do IAP, do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná e da Divisão de Meio Ambiente, do Departamento de Indústria e Comércio do Município.

Art. 121 - Para construção de Postos de abastecimento de veículos, serviços de lavagem, lubrificação e reparos ficam estabelecidos os seguintes detalhamentos

a) nos lotes de esquina o afastamento mínimo para a rua principal e secundaria será de 8,00 (oito) metros

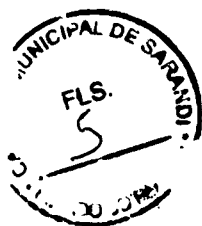
b) nos lotes de uma só frente a distância mínima será de 10,00m (dez) metros;

c) os demais recuos serão de 2,00m (dois) metros das divisas, com exceção da área de escritório, cujas paredes que não tiverem abertura poderão ser dispensados os recuos laterais;

d) no caso de boxes de lavagem e lubrificação a distância será de 8,00m (oito) metros do alinhamento dos logradouros e de 5,00m (cinco) metros das divisas dos terrenos vizinhos, e as águas servidas, antes de serem lançadas na rede de Esgoto, deverão passar um caixas munidas de crivos e filtros para retenção de detritos e graxas;

e) os espaços reservados à borracharia e reparos deverão obedecer as mesmas normas de distanciamento estipuladas para os boxes de lavagem e lubrificação;

f) as construções que fizerem parte do Projeto, tais como: lanchonete, restaurante, sanitários e estacionamento, serão analisadas pela Assessoria de Planejamento, observando-se a legislação pertinente;



[Handwritten signatures]



Câmara do Município de Sarandi

Estado do Paraná - Brasil

-(03)-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 026/94;

LEI N.º

Nº 062/99

g) a implantação de tanques para armazenamento de combustíveis e as tubulações de interligação com outros tanques e bombas de abastecimento será realizada conforme a norma MS-190 da ABNT.

Art. 122 - Fica proibido a construção de Postos de abastecimento de veículos em terrenos com distanciamento mínimo de:

I - 100,00m (Cem) metros de hospitais e Postos de Saúde;

II - 100,00m (Cem) metros de áreas militares; e

III - 100,00m (Cem) metros de Escolas, Igrejas e de CRECHES.

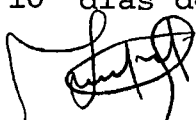
Art. 123 - Nas Avenidas que contornam a cidade e nas vias de saída para outros municípios, os Postos de abastecimento de veículos devem contar:

- a) ampla área de estacionamento;
- b) lanchonete ou restaurante;
- c) sanitários masculino e feminino;
- d) oficina de reparos; e
- e) boxes para lavagem e lubrificação de veículos".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

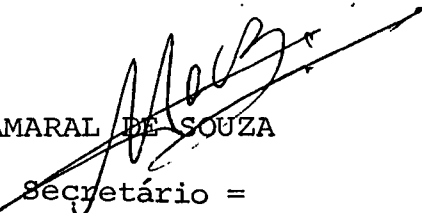
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de Outubro do ano de 1994.


JOSÉ ZENO FACHIN

= Presidente =




JOSÉ AMARAL DE SOUZA

= 1º Secretário =



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, retou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 044/97.

LEI N.º

Nº 062/99

SÚMULA:- Dá nova redação ao Artigo 122 da Lei Complementar nº 05/92, já alterado pela Lei Complementar nº 026/94.

Art. 1º - O artigo 122 da Lei Complementar nº 05/92, já alterado pela Lei Complementar nº 026/94, de 10 de outubro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

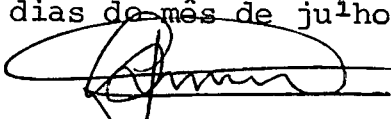
"Art. 122 - Fica proibido a instalação de Postos de Abastecimento de Veículos num raio de no mínimo:

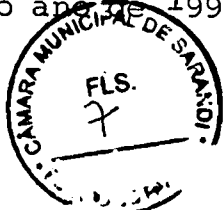
- I - 1.000m (mil metros) de um posto para o outro;
- II - 300m (trezentos metros) de hospitais e postos de saúde;
- III - 300m (trezentos metros) de escolas, Igrejas e creches; e
- IV - 300m (trezentos metros) de áreas militares."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de julho do ano de 1997.


Cilas Souza Moraes,
Presidente




Aparecido Antonio,
1º Secretário